

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Autoria: Poder Executivo Prefeito Municipal

"Dá nova redação ao artigo 6° da Lei Complementar Municipal n° 221, de 18 de junho de 2015 e dá outras providências".

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

- **Art. 1º** O artigo 6° da Lei Complementar Municipal n° 221, de 18 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6° O imóvel identificado como Lote "3" da Quadra "J" com frente para a Av. Sebastião de Paula Coelho, com 69.928,38 metros quadrados, fruto de registro do loteamento aprovado, classificado como bem dominial, fica destinado para implantação de novas unidades habitacionais a serem construídas pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU, em cujo projeto deverão estar inseridos os equipamentos públicos já existentes no local.
 - §1º A inexecução pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU de projeto de implantação de novas unidades habitacionais no imóvel disposto no caput deste artigo ensejará a reversão da totalidade do imóvel em favor do Município de Santa Bárbara d'Oeste.
 - §2º Na hipótese de implantação de projeto de novas unidades habitacionais, as áreas dos equipamentos públicos já existentes, bem como eventual área remanescente no imóvel serão revertidas à propriedade do Município de Santa Bárbara d'Oeste."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 26 de outubro de 2017.

DENIS EDUARDO ANDIA

——Prefeito Municipal